



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 7/2/2012 às 18:02
Fátima / Matr.: 28396

MPV 557

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
06.02.2012

proposição
Medida Provisória n.º 557, de 26 de dezembro de 2011

autor
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame – PSDB/SP

n.º do prontuário
332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ XX modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º e ao § 1º do art. 10 da MP 557/11 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, no Âmbito da Política de Alteração Integral à Saúde da Mulher, coordenada e executada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com a finalidade de garantir a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade de atenção à saúde materna, notadamente nas gestações de risco.”

Substitua-se, nos demais dispositivos, onde couber, as expressões: “Sistema” por “Programa” e “Sistema Nacional de Cadastro...” por “Programa de Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna.”

Substitua-se no art. 6º e dispositivos seguintes a expressão: “Comissões de Cadastro...” por “Comissões de Vigilância e Acompanhamento das Gestantes e Puérperas de Risco”.

Dê-se ao § 1º do art. 10 a seguinte redação:

“Art. 10.....

§ 1º O benefício financeiro será pago, mensalmente, durante doze meses após a constatação da gravidez.”

JUSTIFICAÇÃO

Essa medida provisória possui dois problemas de concepção: a previsão de um Sistema Nacional de Cadastro específico, com alto custo de implantação, e a previsão de pagamento de um benefício único (R\$ 50,00) insuficiente para acompanhamento de uma gestante durante o pré-natal e puerpério.

Sem dúvida, todo o esforço do governo para minimizar as causas dos índices de mortalidade materna que ainda insistem em se manterem altos em vários Estados brasileiros – e as possíveis soluções, é muito bem vindo.

Ocorre que não há necessidade da criação de um novo cadastro, que já existe de maneira universal no SUS, e outros, tais como o Bolsa Família. É mais eficiente investir, diretamente na Gestante, o dinheiro que será gasto na criação de um caríssimo Sistema de Cadastro. Por essa razão, estamos propondo que ao invés de um Sistema Nacional de Cadastro seja criado um acompanhamento da gestante que ao aderir ao Programa do SUS fará jus ao recebimento mensal de um benefício no valor de R\$ 50,00 pelo período de nove meses de gestação mais três meses de puérpera, para garantir a assistência aos primeiros dias do bebê.

Lembro, ainda, que no governo do PSDB, em 2001, foi criado o Programa Bolsa Alimentação que tinha como beneficiário as futuras mães que assumiam o compromisso de adotar cuidados com a saúde, como fazer consultas de pré-natal, pesar e vacinar o bebê regularmente e receber orientações sobre alimentação e nutrição. Esse foi um dos programas que juntamente com outros como o Bolsa Escola foram unificados e convertidos no atual Bolsa Família.

PARLAMENTAR

Antonio Carlos Mendes Thame

